

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2026.

Carta – Sindipetro RJ – n. **164/2026**

À

Petróleo Transportes S/A – Transpetro

A/C: Gerências de Relações Sindicais

**ASSUNTO:** Solicitação de esclarecimentos sobre o Aviso nº 41/2026 do TRE-RJ e defesa do direito eleitoral dos empregados.

Prezados senhores,

Tomamos ciência de que a Transpetro acionou o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ), resultando na emissão do Aviso nº 41/2026 pela Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, que determina aos Juízos Eleitorais que se abstenham de nomear e convocar os empregados constantes em lista nominal fornecida por esta empresa.

Servimo-nos deste ofício para solicitar maiores esclarecimentos quanto a esta medida que, reputamos atentatória ao direito cívico destes empregados, posto que conforme reconhecido pela Justiça Eleitoral Brasileira, a participação no processo eleitoral como mesário - voluntário ou convocado - é uma contribuição à democracia e um exercício de cidadania que encontra-se consonância com o art. 1º da Constituição Federal Brasileira que estabelece o Estado Democrático de Direito e a cidadania como um de seus fundamentos.

Deste modo, por óbvio, não pode o empregador obstar, por qualquer modo, que o trabalhador exerça sua cidadania através da participação no processo eleitoral. Em verdade, mais do que não obstar a participação, deve o empregador conceder todos os direitos assegurados aos trabalhadores mesários pela legislação vigente, em especial,

Código Eleitoral, Lei n. 9.504/1997, Portaria TSE n. 494/2013 e Res. TSE n. 22.747/2008.

A justificativa, aparentemente apresentada ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, de que a ausência pontual de empregados para o serviço eleitoral causaria risco de desabastecimento trazendo prejuízos à sociedade, não se sustenta na realidade operacional da Transpetro. A empresa possui plenas condições de reorganizar equipes e cobrir turnos, sendo esta necessidade de reorganização um risco da atividade econômica, assumido pelo empregador nos termos do art. 2º da CLT.

Historicamente, inclusive, nem mesmo durante greves da categoria, com o efetivo drasticamente reduzido, houve desabastecimento nacional.

Cumpramos registrar ainda, que essa iniciativa da Transpetro, arbitrária e antidemocrática, assemelha-se a práticas de gestões passadas e cria um precedente perigoso, tratando um direito cívico e trabalhista como um mero "problema administrativo".

A democracia se fortalece com a participação da classe trabalhadora.

Sendo assim, solicitamos que sejam prestados os esclarecimentos solicitados quanto ao pleito apresentado ao TRE-RJ, quanto a decisão proferida e, sobretudo, solicitamos que esta Companhia se abstenha de obstar o livre exercício cívico e democrático de seus (suas) empregados (as) de participarem do processo eleitoral, nos termos em que assegurado pela legislação vigente.

Atenciosamente,



**João Paulo Nascimento - p/ Leandro Landfredi de Andrade**

**P/ Diretoria Colegiada – Sindipetro RJ**